ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei nº 41 /2025.

Autor: Executivo Municipal

Institui o Fundo Municipal de Limpeza Urbana.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

Institui o Fundo Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Limpeza Urbana, com a finalidade específica de garantir a vinculação dos recursos que o integram ao custeio dos serviços de limpeza urbana.

Art. 2º O Fundo Municipal de Limpeza Urbana dará suporte financeiro às ações voltadas à operação, melhoria e à manutenção dos serviços do Sistema Municipal de Limpeza Urbana.

Art. 3º São fontes de recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana:

I – Dotações orçamentárias do Município;

II – Eventuais repasses de outros entes públicos, de qualquer natureza;

III – Dotações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas, e recursos eventuais;

IV – Empréstimos nacionais e internacionais, e recursos provenientes da ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

V – A arrecadação a título de multas aplicadas em razão das infrações recolhidas, referentes à fiscalização da limpeza urbana;

VI – Arrecadação a título de multas aplicadas e ressarcimento em razão das infrações referentes a recolhimento de entulhos e limpezas efetuadas em área privadas, recolhidas pelo Município de Xangri-Lá.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Limpeza Urbana será orientada em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Xangri-Lá.

Art. 5º O Fundo Municipal de Limpeza Urbana será gerido pelo Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2025

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

Incluso, remeto à análise desta Colenda Câmara Legislativa, Projeto de Lei que **"Dispõe sobre o Fundo Municipal de Limpeza Urbana."**

O presente projeto de lei visa implementar o fundo municipal de limpeza urbana a fim de custear e garantir a limpeza de terrenos baldios no Município de Xangri-lá, através de normas aos proprietários ou possuidores a qualquer título de terrenos baldios ou não, onde são obrigados a mantê-los limpos, roçados e drenados, sob pena de aplicação de multa a ser estipulada pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Administração, Fazenda e Serviços Públicos e, lançado na dívida ativa do referido imóvel.

O proprietário do terreno será notificado para limpeza e conservação com prazo determinado por lei, a partir do recebimento da notificação para efetuar a limpeza ou, já estando limpo, mantê-lo nestas condições.

Decorrido e, constatado pelo setor de fiscalização o descumprimento da notificação a municipalidade executará a limpeza e será emitida multa e custos a ser estipulados pelo Poder Executivo Municipal, e, lançado na dívida ativa do referido imóvel que será expedida anualmente a todos os proprietários de terrenos baldios constantes no Cadastro Imobiliário e será enviada, preferencialmente, com o carnê referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, tendo validade para o exercício em que foi emitida. O Fundo Municipal de Limpeza Urbana, será instituído com a finalidade específica de garantir a vinculação dos recursos que o integram ao custeio dos serviços de limpeza urbana e dará suporte financeiro às ações voltadas à operação, melhoria e à manutenção dos serviços do Sistema Municipal de Limpeza Urbana.

O presente projeto disciplina a matéria de forma a permitir que o Executivo efetue penalidades aos proprietários para que mantenham seus terrenos. É comum em nossa cidade, terrenos produzindo verdadeiros matagais onde proliferam insetos, possíveis focos de mosquito da dengue, ratos e outros animais pestilentos e peçonhentos que faz mal à saúde da população. Essa imagem de abandono, muitas vezes em ruas centrais do município, pode ser modificada com a aprovação deste projeto. Disciplinando os moradores a deixar nossa cidade mais limpa, temos a certeza da concordância dos nobres pares desta Casa para sua aprovação.

Concluindo, com o devido respeito, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Xangri-Lá, 06 de março de 2025.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS
AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24
XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000
FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR

CÓDIGO DE ACESSO
877C171546E848DD893F8DD514A45DAB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

✔ Assinante: CELSO BASSANI BARBOSA em 13/03/2025 15:46:57
CPF:***.***-.310-53
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo
https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/877C171546E848DD893F8DD514A45DAB